



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Classificação: 045.13

**PROCESSO NUP
64045.005743/2025-07**

Cód verificador: 2cb437cf-696e-48cc

ASSUNTO: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre),

INTERESSADO: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Órgão de Origem: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 11/12/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Data da Autação: 11/12/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 51-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp (a)
- 2- DFD_160001-000094-2025-1assinadoassinadoassinado-1.pdf
- 3- Despacho Nº 98-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
- 4- Despacho Nº 99-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
- 5- Despacho Nº 100-SALC/7 BEC
- 6- Nomeação do CMT
- 7- Boletim OD
- 8- Eqp de apoio e agente
- 9- EPC
- 10- ETP
- 11- EVTEA
- 12- Mapa de riscos
- 13- Relatório de cotação
- 14- 2 - Termo de Referência 137_2025.pdf
- 15- 39. Outros-Termo_de_declaracoes_e_justificativas_relevantes_-_Pregao_Energia_Eletrica_assinado.pdf
- 16- 41. Outros-modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf
- 17- Ofício-349-SALC_7 BEC.pdf
- 18- Of Rem Parecer.pdf
- 19- Nota 16.2025.pdf
- 20- Ofício-352-SALC_7 BEC.pdf
- 21- SIASGnet IRP.pdf
- 22- 1 - Edital 40.2025 - Energia Elétrica.pdf
- 23- 2 - Termo de Referência 137_2025.pdf
- 24- 3 - Estudo Técnico Preliminar e EVTEA.pdf
- 25- 4 - Ata de Registro de Preços 85.2025.pdf
- 26- 5 - Modelo de Termo de Vistoria.pdf
- 27- 6 - Modelo de Dispensa do Termo de Vistoria.pdf
- 28- SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação.pdf
- 29- Termo de Arquivamento Nº 001/2026 - Processo 64045.005743/2025-07

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado

(d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Termo de Abertura Nº 51-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD_160001-000094-2025-1 assinado assinado assinado-1.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda(DFDnº94/2025). Tendo em vista o fracasso do pregão 15/2025; solicito a reabertura do certame conforme legislação vigente.

[Redigido]

[Redigido]

Código de verificação: 7zs5-PXMR-jTjw-4ESi

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

Documento de Formalização da Demanda 94/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 94/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção Técnica	31/12/2026 00:00	160001	
Descrição sucinta do objeto			
Consumo anual de energia pela O.M.			

2. Justificativa de Necessidade

Com o objetivo de otimizar a gestão de recursos e dar continuidade aos esforços para a redução do consumo de energia e encargos, em conformidade com o Decreto nº 8.540/2015, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção formaliza a presente demanda para atender às necessidades de consumo de energia elétrica desta Organização Militar nos próximos 5 (cinco) anos.

O acesso a uma fonte de energia estável e eficiente é fundamental para a manutenção e a excelência das atividades desenvolvidas por este Batalhão. A energia elétrica impulsiona desde as operações administrativas e de instrução até o funcionamento dos equipamentos essenciais para o apoio ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia e ao Comando Militar da Amazônia (CMA) em suas diversas missões.

A migração para o Mercado Livre de Energia é avaliada como um passo estratégico para aprimorar a eficiência no consumo e a gestão dos custos energéticos, assegurando a continuidade dos serviços de engenharia, o apoio à Defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, da Lei e da Ordem, os trabalhos técnicos de engenharia de interesse do CMA, a participação na Defesa Civil e a contribuição para o desenvolvimento e a integração socioeconômica da Amazônia Ocidental.

O valor estimado para esta demanda refere-se à projeção do gasto anual baseado no histórico de consumo de 2025, buscando uma alocação orçamentária precisa e estratégica.

Dessa forma, a formalização desta demanda visa garantir o suprimento energético necessário para que o 7º Batalhão de Engenharia de Construção continue cumprindo sua missão com excelência nos próximos anos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	48.417,007,10		343.760,70

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Alteração no valor da contratação		04/09/2025 17:13
2 Alteração no valor da contratação		04/09/2025 17:09
3 Realização do processo licitatório de energia para o Mercado Livre de Energia.		07/05/2025 14:29

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 98-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: despacho do Fisc Adm

Concordo com a demanda apresentada pelo Chefe do Setor de Aprovisionamento.
Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

[Redacted signature block]

[Redacted content block]

Código de verificação: JdFD-Q/zt-4GCG-aMXL



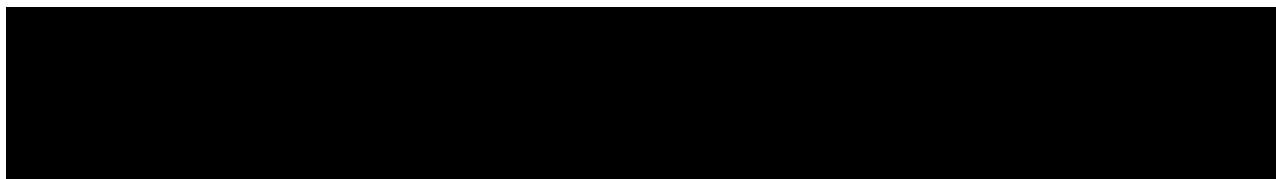
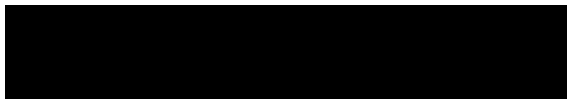
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 99-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Chefe do Setor de Aproveitamento e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.



Código de verificação: Go4R-ZgIF-q/y8-yVQZ



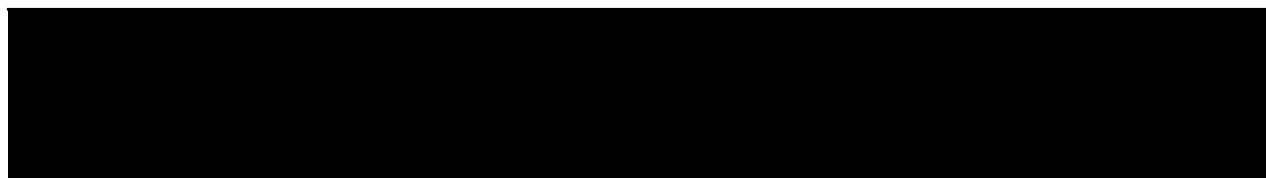
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 100-SALC/7 BEC

Rio Branco, AC, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: reaproveitamento dos documentos do pregão 90015/2025

A licitação em epígrafe é repetição do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – 7º BEC cujos itens naquela ocasião foram declarados fracassados, motivo pelo qual se deu a abertura de um novo certame com o mesmo objeto para atender às necessidades da Administração. Nesta fase preparatória serão utilizados alguns documentos já produzidos e aprovados pelos membros/agentes competentes que também foram utilizados no pregão 90015/2025, os documentos não sofrerão alterações na formulação visando a transparência, celeridade e legalidade do processo.



Código de verificação: KJ2Z-leVV-zNyJ-hkQy

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

A horizontal bar chart consisting of 20 rows of black bars. The bars are arranged in four groups of five. The first group (rows 1-5) has the longest bars, with the first bar being the longest and the fifth bar being the shortest in this group. The second group (rows 6-10) has bars of similar length to the first group. The third group (rows 11-15) has bars that are slightly shorter than the previous groups. The fourth group (rows 16-20) has the shortest bars, with the first bar in this group being the shortest overall. The bars are all solid black and have a uniform height. The background is white.



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED];

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG [REDACTED];

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. Passagem de Cargas e Encargos - Determinação

Concedi até 10 (dez) dias úteis, a contar de 14 NOV 23, de acordo com a Seção V, do Art. 131, Inciso II, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), para a passagem de Cargas e Encargos de Ordenador de Despesas - Titular, desta OM.

[REDACTED]
- Substituído

[REDACTED]
- Substituto

Em consequência, o SCmt, a Div Pes, Fisc Adm, militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

b. Passagem de Cargos e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 28 NOV 23, por término de passagem e transmissão de Ordenador de Despesas - Titular, desta OM, de acordo com a Seção V, do Art. 131, Inciso II, do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

[REDACTED]
- Substituído

[REDACTED]
- Substituto

Em consequência, o SCmt, a Div Pes, Fisc Adm, militares em tela e demais interessados tomem

[REDACTED]

1) a Equipe de Planejamento da Contratação:

a) o(s) servidor(es) designado(s) realize(m) todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;

b) em atendimento a letra anterior, deverão confeccionar e assinar, respectivamente, o(s) documento(s) denominado(s) "Estudo Técnico Preliminar - ETP", "Gerenciamento de Riscos ou Mapa de Riscos" e o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, na forma digital - site Compras Governamentais, com vistas ao cumprimento do Princípio Básico da Publicidade (Art 5º, da Lei Nº 14.133/21) e ao prescrito na Instrução Normativa em epígrafe; e

c) elaborem e assinem os demais documentos ínsitos ao processo, tais como: Relatório da Pesquisa de Preços (acompanhado das referidas cotações).

2) O(s) Setor(es) Requisitante(s) subsidie no que couber a Equipe de Planejamento da Contratação para obtenção do êxito necessário a demanda.

3) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 97892, de 05 fevereiro de 2025, da SALC)

b. Agente de Contratação (Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio) - Nomeação

Motivado pelo poder-dever das funções de autoridade competente insculpidas no Art. 7º, concomitantemente, ao § 5º do Art. 8º, ambos ínsitos à Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designo, a contar desta publicação, como Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio desta OM, o(s) seguinte(s) militar(es):

[REDACTED]

[REDACTED]

Em consequência:

- 1) Os militares designados tomem conhecimento e devidas providências.
 - 2) À Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:
 - a) providencie as alterações decorrentes do acima publicado.
 - 3) Os militares designados como Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de apoio:
 - a) tomem as providências inerentes às atividades e encargos da função, a fim de realizar às licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, ou ainda, contratação de serviços comuns de engenharia (quando for o caso) destinados aos diversos setores do Batalhão, conforme preceitua o § 5º, do Art. 8º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correspondentes;
 - b) obtenham por meio do cadastro no OpLog (login e senha) no qual os habilite acessar o sistema SIASG, bem como o perfil de Pregoeiro àqueles nomeados para o exercício de tal função; e
 - c) disponibilizem 1 (uma) cópia do certificado de conclusão do Curso de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação ao Chefe do Setor Financeiro, a fim de repassar ao 12º CGCFEx com vistas à concessão do login e senha / perfil de Pregoeiro.
 - 4) Revoguem-se às nomeações anteriores publicadas em Boletim Interno.
- (Nota nº 97928, de 07 fevereiro de 2025, da 1ª Seção)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

JUSTIÇA

a. Dispensa do serviço como recompensa - Concessão do SCmt Btl

Concedo 2 (dois) dias de dispensa do serviço como recompensa, a contar do dia 7 FEV 25, conforme preceitua o inciso IV, do Art 67, do RDE (Dec Nr 4.346, de 26 AGO 02). Devendo apresentar-se em 9 FEV 25.

[REDACTED]

Em consequência, o SCmt, Cmt CCAp, a Div Pes, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 97961, de 7 de fevereiro de 2025, da(o) Div Pes)

b. Sindicância - Solução

[REDACTED]

Bar Index	Approximate Length (%)
1	100
2	20
3	55
4	45
5	30
6	100
7	70
8	100
9	90
10	50
11	15
12	60
13	50
14	70
15	55

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Licitações e Contratos

Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Prestação de Serviço

A Autoridade Competente de Licitações e Contratos do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecida pela Portaria - C Ex Nº 743, de 7 de junho de 2023, tendo em vista o que determina o Art 18 da Lei Nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas Nº 5/2017 da Secretárias de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão Nº 58/22 expedida pela Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Resolve:

Art 1º: Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **prestação de Serviço de Energia Elétrica**, conforme condições, quantidades e exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Art 2º: Designar os servidores abaixo, do Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Apoio técnico do 5º BEC:

[REDACTED]

Em consequência:

1. Aos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

a. realizem todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar

a fase de seleção do fornecedor junto a UGG, quando solicitado pela SALC. A equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimento acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação ou ratificação para contratação;

b. em atendimento da obrigação anterior, deverão confeccionar e assinar o(s) documento(s).

2. Apresentem DFD aprovada pelo setor requisitante;

3. Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital;

4. Mapa de Risco Digital.

5. Pesquisa de Preços e Relatório da Pesquisa de Preço digital; e

6. Caso se conclua com viabilidade da contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico e Executivo digital.

c. Estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos documentos citados.

(Nota nº 102546, de 10 de setembro de 2025, da(o) SALC)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

Estudo Técnico Preliminar 53/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64045.004011/2025-91

2. Glossário

Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

- 1 - **UGE:** Unidade Gestora Executora;
- 2 - **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- 3 - **Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.
- 4 - **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- 5 - **SIN:** Sistema Interligado Nacional;
- 6 - **Sistema Isolado:** Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;
- 7 - **TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW):** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;
- 8 - **UC:** Unidade Consumidora;
- 9 - **ACL:** Ambiente de Contratação Livre;
- 10 - **ACR:** Ambiente de Contratação Regulada.
- 11 - **Ano de contratação:** intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.
- 12 - **Ano civil:** é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.
- 13 - **Período de denúncia:** é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.
- 14 - **Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
- 15 - **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- 16 - **Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
- 17 - **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

18 - Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

19 - CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

20 - Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

21 - Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

22 - Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

23 - DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

24 - Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

25 - Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

26 - Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

27 - Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

28 - Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

29 - Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

30 - Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

31 - PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

32 - Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

33 - Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

34 - Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

35 - Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

36 - Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

37 - Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

38 - Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

- 39 - Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- 40 - Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
- 41 - Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;
- 42 - Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 43 - Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;
- 44 - Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; 47- Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

3. Descrição da necessidade

A Unidade Gestora (UG) 160001 (7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC), é uma Organização Militar que tem como missão contribuir para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental e apoiar as operações do Exército Brasileiro.

A Unidade Gestora (UG) 160001, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a Unidade Gestora (UG) 160001 é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

A Unidade Gestora (UG) 160001 possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

A Unidade Gestora (UG) 160001 localizada no Submercado de energia SUDESTE/CENTRO-OESTE pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Unidade Gestora Executora (UGE) localizada no Submercado de energia SUDESTE/CENTRO–OESTE e poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado e deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Do modelo de contratação

Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira, especializada. Por se tratar de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Do acompanhamento dos serviços

Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, em destaques os que se seguem:

- Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no ambiente livre de contratação)
- Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;
- Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);
- Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;
- Realizar adequações necessárias no medidor e subestação da(s) Unidade(s) Consumidora(s), para que estes estejam aptos para à migração para o ambiente livre de contratação;
- Realizar atividades de consultoria (Durante toda a vigência contratual)
- Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;
- Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;
- Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;
- Realizar atividades de acompanhamento contratual (Durante toda a vigência contratual), e
- Elaborar e fornecer relatório de consumo x preço cobrado em comparação ao ambiente de contratação regulado.

Do prazo de atendimento

A presente contratação deverá ser atendida no transcorrer do ano de 2026 em diante.

Da viabilidade de subcontratação

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da possibilidade de modificação subjetiva

É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa física.

Das práticas de sustentabilidade

Deverão ser seguidas as práticas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de referência e seus anexos.

Das Exigências para Habilitação

Elencadas em tópico específico.

6. Levantamento de Mercado

Introdução

O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas.

Metodologia

O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico.
- **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre.
- **Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comercializadores de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia.

Consulta a Listagens e Registros:

- **Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre.

Visita aos Sites das Empresas:

- A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos.

Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

- Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes.

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos.
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos.

Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre.
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares.
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos.

CPFL Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores.
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica.

Light

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia.

Engie Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética.

EDP Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores.

- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis.

Petrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes.
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis.

Brookfield Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre.
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis.

Aes Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica.

Neonergia

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Gestão Energética:** Serviços de gerenciamento e otimização do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis.

Votorantim Energia

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável.

O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor.

Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, por existirem mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado.

A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, ENERGISA S.A., assim como a taxa incidente do ICMS.

Atualmente, a Unidade Gestora Executiva (UGE) é consumidora de energia no Mercado Cativo e paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a Unidade Gestora Executiva (UGE) estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD e poderá gerar economia, de aproximadamente 15% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tenderá a aumentar.

Em complemento, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

Portanto, a Migração do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável.

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês, conforme a demanda a ser contratada.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar o preço de venda, o volume vendido e a vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no ACL, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de denúncia, acrescido dos efetivos 60 (sessenta) meses para contratação, justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

- **1 (um) contrato para cada UC do Grupo B** junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW **para fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

Do tipo de mercado e modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo FLAT, de acordo com os seguintes fatores:

Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;

Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;

Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;

Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;

Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.

A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

Da Carta Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, apenas para o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito.

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. No 7º BEC, foi construído recentemente um sistema fotovoltaico de 148KWp, sistema capaz de gerar 17.000 kWh médios de energia mensal, ou 204 MWh anual, cerca de 42% da energia consumida do batalhão. Como o sistema começou a funcionar em Janeiro de 2025, será apresentado o consumo médios dos meses medidos para a análise da viabilidade econômica, sendo estes dados utilizados para a contração do energia no mercado livre. Segue abaixo o quadro de estimativas da unidade consumidora:

UC	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
30/87017-0	MWh	0	304,47	608,94

As estimativas consolidadas para a Unidade Gestora (UG), com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup + 100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup + 100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00

	Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026) - (Maio a Dezembro).					
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
VALOR TOTAL			0,17379	1.420,86	0,34758	2.042,00

De acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica, é importante destacar que a empresa vencedora deverá arcar com eventuais adequações na cabine de medição da unidade consumidora (UC), bem como com a implantação de um sistema de grid-zero, em razão da existência de dois sistemas fotovoltaicos instalados na planta elétrica. Atualmente, há um total de 20 inversores distribuídos em duas subestações distintas, sendo 18 em uma subestação e 2 na outra.

- Adequação das cabines de medição das Unidades Consumidoras;
- Implementação de sistema *GRID-ZERO*, necessário para integração dos 20 inversores de geração fotovoltaica instalados em duas subestações distintas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 870.611,51

A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme a **Pesquisa de Preços N°104/2025** anexa, considerando os preços praticados no Ambiente de Contratação Livre, seguindo a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Item	Descrição	Unid	MW	MWh	MWh Médio Máximo (Flex	MWh Máximo Anual (Flex	Custo Unitário	Valor Total
------	-----------	------	----	-----	---------------------------	---------------------------	-------------------	-------------

		Medida	Médio	Anual	sup + 100%)	sup + 100%)	Mediano	
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00	R\$349,14	R\$141.752,19
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$323,59	R\$197.064,28
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$308,23	R\$187.714,10
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2029).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$286,50	R\$174.476,47
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2030).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$278,50	R\$169.604,47

De acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica, é importante destacar que a empresa vencedora deverá arcar com eventuais adequações na cabine de medição (valor estimado em R\$20.000,00 tendo como referência outras contratações do Exército) da unidade consumidora (UC), bem como com a implantação de um sistema de *grid-zero* (valor estimado em R\$107.500,00 conforme cotação elaborada pela empresa GRIDZERO), em razão da existência de dois sistemas fotovoltaicos instalados na planta elétrica. Atualmente, há um total de 20 inversores distribuídos em duas subestações distintas, sendo 18 em uma subestação e 2 na outra.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Tais argumentações podem entrar em contradição um com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentamos o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

Claramente o agrupamento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à **inexigibilidade de licitação** para contratação de serviços de **utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica**, que detém o **monopólio** da referida prestação de serviço.

O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

- **1 (um) contrato para cada UC do Grupo B** junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW **para fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico da Unidade Gestora (UG) , pois contribuirá para o desenvolvimento do seu Objetivo Estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura".

A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da Unidade Gestora (UG) 160001, disponível no PNCP, através do identificador 160001-16/2025.

Atualmente a Unidade Gestora (UG) 160001 segue o Plano Diretor de Logística Sustentável do 7º BEC, elaborado conforme publicação da Comissão no Boletim Interno Nr 76 de 23 de Abril de 2025.

13. Da Modalidade de Contratação

Para as unidades consumidoras enquadradas no **Grupo A** deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico, para a aquisição exclusiva de energia elétrica**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

Ainda estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as Unidades Gestoras (UG) das Forças Armadas que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública.

Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica dentro do prazo da janela do IRP, não puderam manifestar interesse como participantes. A adesão futura à ata por essas UGs elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica.

Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão. Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações.

Ainda para as unidades consumidoras no **Grupo A**, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarácará 2 itens como se segue:

1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;

2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico.

Tal medida visa **não permitir a bitributação do ICMS**, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida.

14. Dos Limites de Governança

O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00, visto que o valor estimado da presente contratação não ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, os **contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar.

15. Da Disponibilidade Orçamentária

Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo.

16. Do catálogo eletrônico de padronização

No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU.

17. Do Simples Nacional

De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

[...]

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;[...]"

18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **FLAT**, de acordo com os seguintes fatores:

- Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.
- A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotado outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

19. Da Carta Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, apenas para o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito.

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

20. Da Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

21. Das Exigências para Habilitação

Este tópico é exclusivo para a compra da energia elétrica do Grupo A.

Habilitação Técnica - Operacional

Para atender as necessidades da administração faz-se necessária a exigência de comprovações específicas, que se seguem:

- Comprovação de venda dos últimos 12 meses: Tal comprovação certificará junto à administração que o licitante detém conhecimento, condições e experiência na solução a qual pretende-se contratar, afastando licitantes que porventura possam comprometer a exequibilidade e operacionalidade da contratação;
- Certidão de adimplemento da CCEE: Tal exigência faz-se necessária para que comprove-se que o licitante está de acordo com as normas internas da CCEE, e visando o afastamento de licitantes que porventura venham a comprometer o bom funcionamento das atividades cruciais para o órgão;
- Comprovação de geração de energia de fontes incentivadas especiais com lastro físico de no mínimo 50%: tal exigência visa afastar licitantes que não detenham geração própria, pois no mercado verifica-se que existem empresas que apenas comercializam a energia, e não possuem geração, tais empresas podem apresentar problemas técnicos operacionais, ou seja, por determinados momentos não possuem energia para fornecimento nos termos do contrato, fazendo com que seus clientes tenham que pagar taxa de demanda de liquidação diária, onerando os cofres públicos;
- Ainda sobre a comprovação de geração de energia, para que o desconto seja efetivamente aplicado na TUSD a geração deve ser das fontes citadas no item 24, fazendo com que a administração tenha que ter o mínimo de segurança possível na contratação, sem ofender o princípio da competitividade.

22. Do Faturamento e Pagamento

Para fins de medição, faturamento e pagamento tanto as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, como já abordado anteriormente.

Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase.

Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atualmente, a Unidade Gestora (UG) 160001 é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

A Unidade Gestora (UG) 160001, cliente do mercado cativo no momento, paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando esta UASG estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

Em complemento, a Unidade Gestora (UG) 160001 vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, relacionado ao uso do sistema de distribuição, vulgarmente chamado de tarifa do fio;

A referida contratação, além de objetivar a economia aos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 15% dos custos totais, TUSD e TE;

Portanto, a Migração da Unidade Gestora (UG) 160001 para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

24. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto a ganhadora da licitação para que todos os tramites Legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia.

25. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço será prestado de forma continuada no período de 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A Unidade Gestora (UG) 160001 ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26. Declaração de Viabilidade

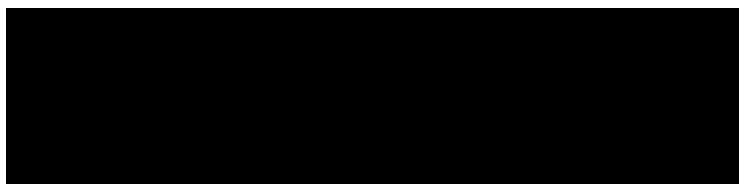
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise técnica, econômica e legal, conclui-se que a contratação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para o 7º BEC é plenamente **viável**, vantajosa sob a ótica financeira e alinhada às diretrizes estratégicas do Exército Brasileiro.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) na cidade de Rio Branco - Acre.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia).

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;

- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;
- s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;
- t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e
- u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

- [REDACTED] (7º BEC) – Presidente da Equipe de Planejamento e Contratação;
- [REDACTED] (7º BEC) – Membro da Equipe de Planejamento e Contratação;
- [REDACTED] (7º BEC) – Membro da Equipe de Planejamento e Contratação;
- [REDACTED] (5º BEC) – Membro de apoio.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

- a. **Fornecedor de energia:** ENERGISA ACRE
- b. **Vigência do contrato:** 5 anos.
- d. **Há 1 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A no 7º BEC.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

UNIDADE COM ENERGIA SOLAR - ADEQUAÇÃO GRID-ZERO							
OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Possui Sistema Fotovoltaico	Potência Sistema Fotovoltaico (KWp)	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)
7º BEC	30/87017-0	A	Sim	148	Verde	181	0

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

GRUPO 2 - UNIDADE COM ENERGIA SOLAR - ADEQUAÇÃO GRID-ZERO															
OM	Unidade Consumidora		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MWh médio/ano
7º BEC	30/87017-0	consumo	43.624 KWh	41.144 KWh	51.345 KWh	46.055 KWh	37.099 KWh	40.714 KWh	33.828 KWh	34.903 KWh	39.512 KWh	45.788 KWh	36.684 KWh	33.478 KWh	484,17393
		demand a	180,18 KW	178,67 KW	184,46 KW	178,42 KW	189 KW	189,25 KW	136,94 KW	158 KW	175,90 KW	179,17 KW	188,75 KW	148,43 KW	
TOTAL															484,17393MWh

No 7º BEC foi construído recentemente um sistema fotovoltaico de 148KWp, sistema capaz de gerar 17.000 kWh médios de energia mensal, ou 204 MWh anual, cerca de 42% da energia consumida do batalhão. Como o sistema começou a funcionar em Janeiro de 2025, será apresentado o consumo médios dos meses medidos para a análise da viabilidade econômica, sendo estes dados utilizados para a contratação do energia no mercado livre.

OM	Unidade Consumidora		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	Projeção de energia no ano, em MWh
7º BEC	30/87017-0	consumo	24.066 KWh	24.318 KWh	26.481 KWh	23.183 KWh	25.605 KWh	28.042 KWh	35.916 KWh	51.060,68 MWh
		demanda	120,2 KW	110,63 KW	107,86 KW	112,14 KW	118,19 KW	151,2	142,63	
		Energia solar trocada com a rede	3.003,90 KWh	2.398,09 kWh	3.662,19 kWh	3.216,47 kWh	2.501,73 KWh	1.278,52 kWh	3.692,3 kWh	33,86 MWh

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Projeção do gasto anual Gasto Anual
7° BEC	30/87017-0	R\$ 340.234,63 (histórico 2025 com projeção)

7. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na **modalidade varejista**.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o**

praticado no mercado.”

8. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica do 7º BEC, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica do ano de 2025, ano que foi implantado o sistema fotovoltaico, é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

9. ESTUDO TÉCNICO

a. A Unidade Consumidora do Grupo A descrita abaixo é elegível à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. Do estudo gerencial, foi compreendido o intervalo de tempo considerando a ligação do sistema fotovoltaico, com início em JAN/25 e os meses com leitura até a presente data de estudo. Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

GRUPO 2 – Unidades consumidoras com geração distribuída (energia solar)		
OM	UC	MW médio
7º BEC	30/87017-0	0,034758MW

c. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de 304,47 MWh e a potência a ser contratada por hora do ano é de aproximadamente 0,034758MW médios.

d. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *Perfil de Carga* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. A demanda contratada pela UC deverá ser adequada conforme demanda real, ou seja, **140 KW**, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde

10. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025	1.290,63	R\$ 307,71	R\$ 264,54
	2026		R\$ 264,00	
	2027		R\$ 258,00	
	2028		R\$ 250,00	
	2029		R\$ 243,00	
EDP SMART ENERGIA	2025		R\$ 329,00	R\$ 274,00
	2026		R\$ 276,00	
	2027		R\$ 262,00	
	2028		R\$ 251,00	
	2029		R\$ 249,00	
EXPONENCIAL ENERGIA	2025		R\$ 351,54	R\$308,91
	2026		R\$ 314,00	
	2027		R\$ 302,00	
	2028		R\$ 291,00	
	2029		R\$ 286,00	
LIGHT	2025		R\$ 289,00	R\$ 253,40
	2026		R\$ 258,00	
	2027		R\$ 248,00	
	2028		R\$ 239,00	
	2029		R\$ 233,00	
CEMIG (2025)	2026		R\$ 322,00	R\$ 269,2
	2027		R\$ 286,00	
	2028		R\$ 253,00	
	2029		R\$ 245,00	
	2030		R\$ 240,00	

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para a prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS		
ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)	R\$ 264,54	R\$ 274,01

EDP SMART ENERGIA (2024)	R\$ 274,00	
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)	R\$308,91	
Light (2024)	R\$ 253,40	
CEMIG (2025)	R\$ 269,20	R\$ 269,20

d. A fim de estimar o valor, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo da UC registradas no mês de JUN 25, conforme a memória de cálculo abaixo.

Simulação da economia para o mês de julho/25							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem imp	Valor
Demanda Ponta	181	N/A	N/A	Demanda i5 Ponta	181	N/A	N/A
Demanda F Ponta	181	38,37	R\$ 6.944,97	Demanda i5 F Ponta	181	19,185	R\$ 3.472,49
TUSD Ponta	3.151	3,692	R\$ 11.632,13	TUSD i5 Ponta	3.151	3,692	R\$ 11.632,13
TUSD F Ponta	22.766	0,14378	R\$ 3.273,27	TUSD i5 F Ponta	22.766	0,07189	R\$ 1.636,63
TE Ponta	3.151	0,56752	R\$ 1.788,05	TE ACL Ponta	3.151	0,2692	R\$ 848,15
TE F Ponta	22.766	0,3698	R\$ 8.418,80	TE ACL F Ponta	22.766	0,2692	R\$ 6.128,56
Sem impostos			R\$ 29.928,37	Sem imp			R\$ 22.203,70
Impostos Grupo 1			R\$ 1.469,07	ICMS TE	R\$ 6.976,71	25%	R\$ 1.744,18
Impostos Grupo 2			R\$ 659,77	Impostos Grupo 1			R\$ 1.184,36
Com imp			R\$ 32.057,21	Impostos Grupo 2			R\$ 329,89
				Energia solar impedida			R\$ 1.537,97
				Com imp			R\$ 27.000,10
				Economia			15,78%

GRUPO 2 – Unidades consumidoras com geração distribuída (energia solar)			
OM	UC	Gasto anual	Economia estimada ACL
7º BEC	30/87017-0	R\$ 340.234,63	15,78%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 15,78%** para o 7º BEC.

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

i. É necessário que seja incluído no pregão que a empresa ganhadora deverá realizar a instalação de um sistema **GRID-ZERO** em virtude de existir 2 sistemas solares instalados na planta elétrica, com o total de 20 inversores, instalados em duas subestações distintas (18 em uma subestação e 2 em outra subestação). **O valor estimado para a adequação é de R\$ 200.000,00.**

11. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

12. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas nos estados de Rondônia e Acre, têm-se que:

a. Existem 11 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares dos estados de Rondônia e Acre.

b. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

d. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

e. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

Porto Velho-RO, 5 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PATRICK GIOVANI FERREIRA MELO
Data: 28/08/2025 13:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 VICTORHUGO DE SOUZA LIMA
Data: 02/09/2025 08:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL GOULART CINTRA
Data: 28/08/2025 12:07:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

APÊNDICE VI DO ANEXO A DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 DA UG 160001

MAPA DE RISCOS

1. OBJETIVOS

- 1.1 Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação que impeça o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2 Avaliar os riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3 Tratar os riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 1.4 Após o tratamento dos riscos inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- 1.5 Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
☐ Gestão do Contrato		

RISCO 01		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Id	Dano	
1	Processo Licitatório de Contratação ser deserto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampla publicidade no certame.	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Republicação do certame em outros meios de comunicação.	Setor de Licitações e Contratos
2	Confeccionar comunicado à Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL), informando a intenção de migrar para o ACL e solicitar a divulgação do Edital aos seus associados.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 02		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir no Edital requisitos (apresentação de documentos) para a empresa participar do certame licitatório (habilitação jurídica e técnica para o fornecimento de energia no ACL – Ambiente de Contratação Livre)	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no Edital.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 03		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Empresa sem condições financeiras de cumprir o contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir requisitos no Edital (apresentação do balanço patrimonial e do demonstrativo contábil do último exercício social que comprove os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)) para a empresa participar do certame licitatório..	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei.	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato
2	Contratar nova empresa (2ª colocada) para execução dos serviços por completo	Ordenador de Despesas

RISCO 04		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Empresa com dificuldades de se manter regularizada fiscalmente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusula contratual para que a empresa forneça a documentação (regularização trabalhista e fiscal) durante a execução contrato, obrigatoriamente, quando da realização do pagamento das faturas.	Setor de Licitações e Contratos e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Fiscalizar a situação fiscal da empresa durante a execução contratual e na realização do pagamento das faturas.	Fiscal do Contrato e Setor Financeiro
2	Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo.	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato

RISCO 05		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Necessidade de execução de infraestrutura/substituição de medidores nas unidades consumidoras ainda não adequados ao ACL.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir no Edital a realização de vistoria das licitantes, na instalação da OM, para verificar se há a necessidade de adequação sistema de medição ao ACL.	Setor de Licitações e Contrato
2	Incluir no contrato que a adequação sistema de medição ao ACL será obrigação da vencedora do certame licitatório.	Setor de Licitações e Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar a vistoria das licitantes e solicitar relatório de vistoria.	Setor de Licitações e Contrato
2	Atentar para o cronograma de migração do Ambiente de Contratação Regulado para Mercado Livre de Energia, com a finalidade de fiscalizar e cobrar a adequação sistema de medição da vencedora do certame licitatório.	Setor de Licitações e Contrato e Fiscal do Contrato

RISCO 06		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Inobservância dos procedimentos preliminares à contratação no ACL.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar os recursos humanos (RH) envolvidos no processo de migração do ACR para o ACL, tanto na área administrativa como técnica.	Ordenador de Despesas e RH envolvido na migração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Capacitar os RH envolvidos na migração.	Ordenador de Despesas

RISCO 07		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Acidentes com funcionários da empresa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusula contratual nos deveres da contratada citando as responsabilidades da contratada referentes aos seus funcionários.	Setor de Licitações e Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar as atividades nas quais os funcionários da contratada estejam envolvidos.	Setor de Licitações e Contrato e Fiscal de Contrato

RISCO 08		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Fornecimento de Relatório Mensal de acompanhamento de consumo mensal.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Inclusão de cláusula contratual para que a empresa forneça a documentação, mensalmente, durante a execução contrato, quando da realização do pagamento das faturas.	Setor de Licitações e Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Fiscalizar a apresentação da documentação durante a execução contratual e na realização do pagamento das faturas.	Fiscal do Contrato e Setor Financeiro
---	---	---------------------------------------

RISCO 09		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Desabastecimento de energia elétrica.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusula sobre garantia de fornecimento	Setor de Licitações e Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A vencedora do certame deverá informar qual comercializadora irá substituí-la ou irá cumprir o contrato.	Setor de Licitações e Contrato

RISCO 10		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Falência da comercializadora	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusula sobre garantia de fornecimento	Setor de Licitações e Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A vencedora do certame deverá informar qual comercializadora irá substituí-la ou irá cumprir o contrato.	Setor de Licitações e Contrato

Rio Branco, AC, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



PATRICK GIOVANI FERREIRA MELO
Data: 04/11/2025 16:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VICTORHUGO DE SOUZA LIMA
Data: 04/11/2025 13:45:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JARDESON ARAUJO DE SOUSA
Data: 04/11/2025 16:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa
104/2025

UASG
160001

Status
Rascunho

Editado por

Título: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica por meio do ACL.

Observações: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 com aquisição de até 140 kWh Médio Máximo (Flex sup +100%) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Total de itens cotados: 5

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 870.611,5404

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
406

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 272,9700

Média
R\$ 349,1433

Mediana
R\$ 363,0000

Coefficiente de Variação: 16,4348%
Desvio Padrão: 57,3810
Maior Preço: R\$ 411,4600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1	IV	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Fornecedor	1		R\$ 411,4600	10/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor
17.155.730/0001-64

Endereço Eletrônico
licitacaovarejista@cemig.com.br

Data da Cotação
10/10/2025

Hora da Cotação
15:26

Validade da Cotação
-

Contato
-

Informações Adicionais
-

Anexos
COTAÇÃO CEMIG.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP SMART ENERGIA LTDA. - Fornecedor	1		R\$ 272,9700	08/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

28.630.316/0001-86

Data da Cotação

08/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO EDP.pdf

Endereço Eletrônico

mercadolivre@edpbr.com.br

Hora da Cotação

16:01

Validade da Cotação

-

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - Fornecedor	1		R\$ 363,0000	06/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Data da Cotação

06/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO MATRIX.pdf

Endereço Eletrônico

GabrielLaera@matrixenergia.com

Hora da Cotação

16:06

Validade da Cotação

-

Informações Adicionais

-

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	609
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	☒ Média	Mediana
R\$ 255,7600	R\$ 323,5867	R\$ 333,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 16,0592%		
Desvio Padrão: 51,9653		
Maior Preço: R\$ 382,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Fornecedor	1		R\$ 382,0000	10/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.155.730/0001-64

Data da Cotação

10/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO CEMIG.pdf

Endereço Eletrônico

licitacaovarejista@cemig.com.br

Validade da Cotação

-

Hora da Cotação

16:21

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP SMART ENERGIA LTDA. - Fornecedor	1		R\$ 255,7600	08/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

28.630.316/0001-86

Data da Cotação

08/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO EDP.pdf

Endereço Eletrônico

mercadolivre@edpbr.com.br

Validade da Cotação

-

Hora da Cotação

16:23

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - Fornecedor	1		R\$ 333,0000	06/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Data da Cotação

06/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO MATRIX.pdf

Endereço Eletrônico

<https://matrixenergia.com/>

Validade da Cotação

-

Hora da Cotação

16:24

Informações Adicionais

-

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	609

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 14,3229%

R\$ 250,7000

R\$ 308,2333

R\$ 316,0000

Desvio Padrão: 44,1480

Maior Preço: R\$ 358,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Fornecedor	1		R\$ 358,0000	10/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

Endereço Eletrônico

17.155.730/0001-64

<https://novoportal.cemig.com.br/>

Data da Cotação

Hora da Cotação

Validade da Cotação

10/10/2025

21:34

-

Contato

Informações Adicionais

-

-

Anexos

COTAÇÃO CEMIG.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP SMART ENERGIA LTDA. - Fornecedor	1		R\$ 250,7000	08/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

Endereço Eletrônico

28.630.316/0001-86

mercadolivre@edpbr.com.br

Data da Cotação

Hora da Cotação

Validade da Cotação

08/10/2025

21:36

-

Contato

Informações Adicionais

-

-

Anexos

COTAÇÃO EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - Fornecedor	1		R\$ 316,0000	06/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

Endereço Eletrônico

17.858.631/0001-49

<https://matrixenergia.com/>

Data da Cotação

Hora da Cotação

Validade da Cotação

06/10/2025

21:36

-

Contato

Informações Adicionais

-

-

Anexos

COTAÇÃO MATRIX.pdf

Legenda:

Item: 4

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

609

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 233,4900

Média

R\$ 286,4967

Mediana

R\$ 295,0000

Coeficiente de Variação: 14,0524%

Desvio Padrão: 40,2598

Maior Preço: R\$ 331,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Fornecedor	1		R\$ 331,0000	10/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.155.730/0001-64

Endereço Eletrônico

<https://novoportal.cemig.com.br/>

Data da Cotação

10/10/2025

Hora da Cotação

21:41

Validade da Cotação

-

Contato

-

Informações Adicionais

-

Anexos

COTAÇÃO CEMIG.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP SMART ENERGIA LTDA. - Fornecedor	1		R\$ 233,4900	08/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

28.630.316/0001-86

Endereço Eletrônico

mercadolivre@edpbr.com.br

Data da Cotação

08/10/2025

Hora da Cotação

21:42

Validade da Cotação

-

Contato

-

Informações Adicionais

-

Anexos

COTAÇÃO EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - Fornecedor	1		R\$ 295,0000	06/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Data da Cotação

06/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO MATRIX.pdf

Endereço Eletrônico

<https://matrixenergia.com/>

Hora da Cotação

21:43

Validade da Cotação

-

Informações Adicionais

-

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	609
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 233,4900	R\$ 278,4967	R\$ 283,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 12,5869%		
Desvio Padrão: 35,0542		
Maior Preço: R\$ 319,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Fornecedor	1		R\$ 319,0000	10/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.155.730/0001-64

Data da Cotação

10/10/2025

Contato

-

Anexos

COTAÇÃO CEMIG.pdf

Endereço Eletrônico

<https://novoportal.cemig.com.br/>

Hora da Cotação

21:56

Validade da Cotação

-

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP SMART ENERGIA LTDA. - Fornecedor	1		R\$ 233,4900	08/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
28.630.316/0001-86		mercadolivre@edpbr.com.br
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
08/10/2025	21:58	-
Contato	Informações Adicionais	
-	-	
Anexos		
COTAÇÃO EDP.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A - Fornecedor	1		R\$ 283,0000	06/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
17.858.631/0001-49		https://matrixenergia.com/
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
06/10/2025	22:00	-
Contato	Informações Adicionais	
-	-	
Anexos		
COTAÇÃO MATRIX.pdf		

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Barão do Rio Branco)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 104/2025
(Processo Administrativo nº 64045.004011/2025-91)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, demais dispositivos legais e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

1. OBJETO: fornecimento de energia elétrica pelo ambiente de contratação livre (ACL).

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30 SETEMBRO a 17 OUTUBRO 2025.

3. Nomeação publicada no Boletim Interno nº 167, de 10 SETEMBRO 2025, do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

4.1 () Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

4.2 () Inciso II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de Comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa, por exemplo, em portais de licitações como do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

4.3 () Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de Comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

4.4 (X) Inciso IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.4.1 – CNPJ 17.155.730/0001-64 – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS.

GRUPO 1	OBJETO	UND	DATA DA COTAÇÃO	I	FORNECIMENTO ANUAL	PREÇO (R\$)
ITEM 1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE.	Serviço	10/10/2025		2026	R\$ 411,46
ITEM 2					2027	R\$ 382,00
ITEM 3					2028	R\$ 358,00

ITEM 4					2029	R\$ 331,00
ITEM 5					2030	R\$ 319,00

4.4.2 – CNPJ 28.630.316/0001-86 – EDP SMART ENERGIA LTDA.

GRUPO 1	OBJETO	UND	DATA DA COTAÇÃO	I	FORNECIMENTO ANUAL	PREÇO (R\$)
ITEM 1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE.	Serviço	08/10/2025		2026	R\$ 272,97
ITEM 2					2027	R\$ 255,76
ITEM 3					2028	R\$ 250,70
ITEM 4					2029	R\$ 233,49
ITEM 5					2030	R\$ 233,49

4.4.3 – CNPJ 17.858.631/0001-49 – MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A.

GRUPO 1	OBJETO	UND	DATA DA COTAÇÃO	I	FORNECIMENTO ANUAL	PREÇO (R\$)
ITEM 1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE.	Serviço	06/10/2025		2026	R\$ 363,00
ITEM 2					2027	R\$ 333,00
ITEM 3					2028	R\$ 316,00
ITEM 4					2029	R\$ 295,00

ITEM 5						
					2030	R\$ 283,00

4.5 () Inciso V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não utilizado por não terem sido encontrados dados de compra passíveis de Comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

4.6 () Outros Critérios:

4.7 Não foram encontrados valores inexequíveis.

4.8 Não foi observada variação entre os valores apresentados, a ponto de exigir justificativa.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1 Para definição do valor estimado foram adotados como métodos para obtenção do preço estimado:

5.1.1 Média para os itens 1, 2, 3, 4 e 5;

Para cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes preços coletados:

ITEM	OBJETO	VALORES CONSIDERADOS (citar apenas os valores dos Incisos I a V, do Art. 5º)			Valor Estimado (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE.	R\$ 411,46	R\$ 272,97	R\$ 363,00	R\$ 349,14
2		R\$ 382,00	R\$ 255,76	R\$ 333,00	R\$ 323,59
3		R\$ 358,00	R\$ 250,70	R\$ 316,00	R\$ 308,23
4		R\$ 331,00	R\$ 233,49	R\$ 295,00	R\$ 286,50
5		R\$ 319,00	R\$ 233,49	R\$ 283,00	R\$ 278,50

6. ANEXOS

6.1 Ofícios expedidos: Ofício 21 - CEMIG; Ofício 22 - ULTRAGAZ; Ofício 23 - MATRIX; Ofício 24 - CPFL; Ofício 25 - RAIZEN; Ofício 26 - NC ENERGIA; Ofício 27 - ENEL; Ofício 28 - SOLENERGIAS; Ofício 29 - EDP SMART; Ofício 30 - ENGIE para solicitação de cotações pelo Inciso IV, do Art. 5º, da IN 65/2021;

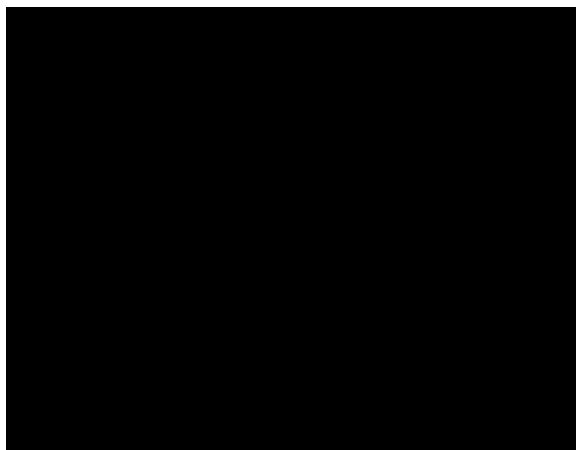
6.2 Orçamentos recebidos

6.2.1 COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –CNPJ 17.155.730/0001-64;

6.2.2 EDP SMART ENERGIA LTDA – CNPJ 28.630.316/0001-86;

6.2.3 MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A – CNPJ Nº 17.858.631/0001-49.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS



Relatório emitido em 04/11/2025 16:54

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Termo de Referência 137/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
137/2025	160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO		12/12/2025 10:23 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64045.005743/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Barão do Rio Branco)

(Processo Administrativo nº 64045.004011/2025-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 com aquisição de até 0,069516 MWh Médio Máximo (Flex sup +100%) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup + 100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup + 100%)	Custo Unitário Mediano	Valor Total
	Fornecimento de energia elétrica na							

1	Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00	R\$349,14	R\$141.752,19
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$323,59	R\$197.064,28
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$308,23	R\$187.714,10
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2029).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$286,50	R\$174.476,47
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2030).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$278,50	R\$169.604,47
VALOR TOTAL			0,17379	1.420,86	0,34758	2.842,00	R\$ 870.611,51	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar por meio de apostilamento.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no item 09 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O valor total contempla a flexibilidade superior de 100% (cem por cento) sobre a quantidade anual de MWh.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000075/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

Id do item no PCA: 547;

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

Identificador da Futura Contratação: 160001-16/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os Itens constantes no item 25 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1 Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição e do sistema de *gridzero*, desde que observadas às disposições legais aplicáveis

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e de segunda a quinta, além do período citado anteriormente, das 13:30 horas às 16:00 horas.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 Alerta-se, especialmente, que caberá exclusivamente à Contratada o ônus decorrente da ausência de verificação prévia quanto ao dimensionamento dos custos envolvidos na adequação do sistema de medição e faturamento existente, além da necessidade do sistema de gridzero, inclusive no que se refere à conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), devendo arcar integralmente com os custos de eventuais ajustes, adaptações ou correções que se façam necessários.

4.10 Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e informar por meio do e-mail: aprovisionamento.7bec@gmail.com, com no mínimo 1(um) dia de antecedência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: as atividades de que constam o item 5 do Estudo técnico preliminar imediatamente após a assinatura do contrato, e o fornecimento de energia, imediatamente após o término do período de denúncia;

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3 Como a contratante não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC, de Segunda-feira a Quinta-feira das 07:30 às 16:30, e, Sexta-feira das 07:30 às 12:00.0

5.3 Pavilhão de Comando do 7ºBEC - Estação Experimental - Avenida Nações Unidas, 7º BEC, nº 2100, Rio Branco /Acre, AC, 69918-093.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares Informações relevantes para o dimensionamento da proposta 5.5

5.5. A demanda do órgão tem como base as características descritas no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15%

(quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produziu os resultados acordados,

8.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

8.3 A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

8.4 As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

8.5 A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

8.6 A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do Faturamento

8.7 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da contratante, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

8.8 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

8.9 FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável

8.10 PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

8.11 M – Mês Contratual

8.12 O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

8.13 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

8.14 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

8.15 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), definido no item 24 do Estudo Técnico Preliminar a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

8.16 AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$)

8.17 EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

8.18 PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no nº 37, do item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP - para o Mês Contratual (em %)

8.19 PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %)

8.20 VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

8.21 k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

8.22 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

8.23 Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

8.24 Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

8.25 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

8.26 O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

8.27 com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

8.28 leitura in loco do respectivo medidor da UC;

8.29 pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

8.30 Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

8.31 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Do recebimento

8.32 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.33 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.34 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.35 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.36 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.37 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato.

8.38 Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.39 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.40 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.41 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.42 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.43 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.44 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.45 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.45.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.45.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

- 8.45.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.45.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.45.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.47 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.49 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia.
- 8.50 O início do período de execução do serviço de fornecimento de energia para o contratante como consumidor varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia.
- 8.51 A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.52 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.53 A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.7.
- 8.54 Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.
- 8.55 O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

- 8.56 Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês.
- 8.57 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.58 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.59 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.60 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.61 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.62 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.62.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.62.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.63 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.64 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.65 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.66 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.67 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.68 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.69 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.70 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.71 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.71.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.72 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.73 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

8.74 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.75 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.76 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.77 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.78 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.79 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.80 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.81 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.81.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.81.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.81.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.81.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.82 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. A contratação do serviço de fornecimento é regido por normas específicas, como:

- a. Lei nº 14.133/2021: Para os contratos administrativos gerais.
- b. Regulamentação do setor elétrico: Normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e outras disposições específicas para o fornecimento de energia.

Forma de fornecimento

9.3. A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação*

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31 Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.32 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

9.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33 Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

9.34 Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

9.35 O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

9.36 Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

9.37 Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

9.38 Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.39 Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

9.40 Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

9.41 Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

9.42 Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.52.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.52.6.1 ata de fundação;

10.52.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.52.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.52.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.52.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.52.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.52.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 870.611,51 (oitocentos e setenta mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

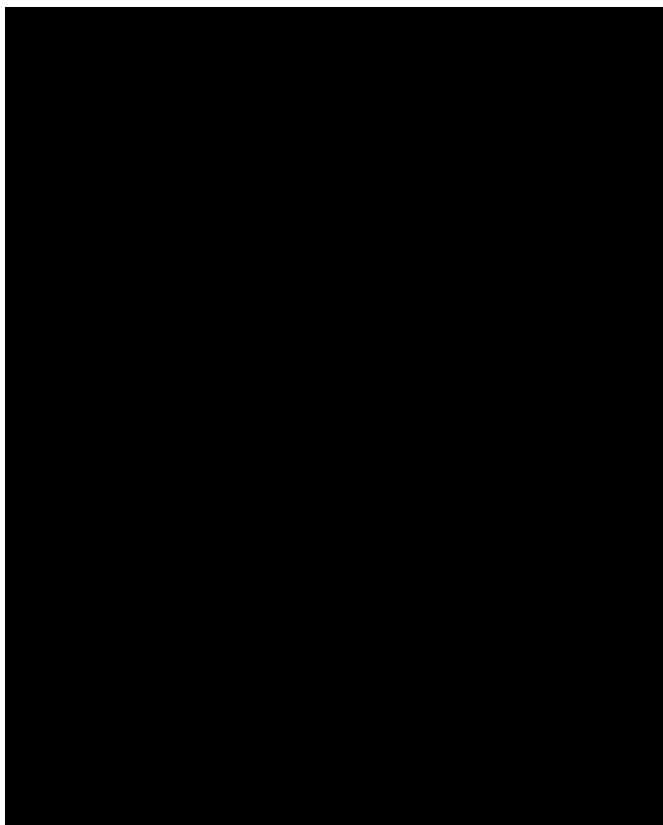
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Branco, AC, 25 de outubro de 2025.



13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

OU

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~— 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]~~

~~3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX. [A5]~~

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A6] [A7]~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9];~~

~~4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~—4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~—4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~—4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~—4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – GRF; e~~

~~—4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~

~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.~~

~~4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~

~~4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios~~

~~demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~

~~4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~

~~4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]~~

~~4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12];~~

~~4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~

~~4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~

~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~

~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]~~

OU

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14].~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem;~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;~~

~~5.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]~~

~~**OU**~~

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

~~5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~— 5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~— 5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~—— 5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~— 5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~— 5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~— 5.10.3. Indenizações e multas.~~

~~5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

6. DOS CASOS OMISSOS

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]~~

7. ALTERAÇÕES

~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~

~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]~~

~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8. FORO

~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20..... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 JARDESON ARAUJO DE SOUSA
Data: 12/12/2025 10:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS RELEVANTES



64045.004011/2025-91.

OBJETO: Prestação de Serviço de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (Aquisição de energia no mercado livre).

I - DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada das Organizações Militares do Exército da Guarnição de XXXXXX, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II do Art. 2º da Portaria nº /2022PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, in verbis:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; ;

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme regulado pelo Comando do Exército através da Portaria - C Ex Nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 6º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

“Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

V – DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO: De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP:

De acordo com o § 2º do Decreto nº 11.462, a IRP (Intenção de Registro de Preços) não será divulgada, pois o 7º BEC é o único contratante envolvido nesse processo. Além disso, foi realizada uma deliberação acerca da conveniência de participar de IRPs em andamento e constatou-se que tais IRPs não atendem às necessidades deste órgão como um todo, uma vez que seriam necessárias a participação em várias IRPs para o atendimento dos quantitativos dos itens, ainda, seriam necessários mais agentes envolvidos nos processos o que causaria uma certa desorganização da nossa demanda, indo contra os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, onde poderiam ser estabelecidos diferentes critérios para aquisição de materiais do mesmo ramo. Essa decisão visa garantir uma contratação mais eficiente e alinhada com os requisitos e objetivos do órgão, possibilitando a busca por alternativas mais adequadas e compatíveis com suas demandas específicas.

VII - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Conforme preconiza o §1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21, declaro que haverá a segregação de funções neste processo a fim de reduzir as oportunidades que permitam qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das ações.

VIII - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO – LEI 14.133/21: Atendendo ao disposto no Art. 47, inciso I da lei 14.133/21, o CATSER foi o único sistema/plataforma utilizado na licitação em questão. Por conta da utilização de caráter geral do objeto licitado, optou-se pela não designação de marcas ou modelos, conforme consta no art. 41, inciso I da lei mencionada, onde a própria descrição do objeto, caso atendida em sua totalidade pelo licitante, suprirá as necessidades da administração.

IX - NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO – LEI 14.133/21: Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização por conta de o mesmo não se encontrar “pronto”. Atualmente no catálogo constam apenas alguns itens, sendo que o processo em questão demanda vários itens que não se encontram atualmente disponíveis no catálogo.

X - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: Valor estimado para a contratação: R\$ 870.611,51 (oitocentos e setenta, seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), com base no Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a classificação programática (fonte, programa, de trabalho, elemento de despesa e plano interno) que financiará essas despesas será indicada no momento da formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente. Na qualidade de ordenador de despesas e de acordo com as disposições legais, tais como o § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei 200/67, os incisos I e II do Art. 167 da CRFB/1988, o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o inciso II do Art. 16 e o inciso IV do Art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, manifesto, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa em questão, incluindo o objeto, o valor e as rubricas orçamentárias mencionadas, é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA. Além disso, confirmo que existem recursos financeiros previstos para cumprir a referida obrigação.

XII - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO - "MODELOS DA LEI Nº 14.133/21 PARA PREGÃO.

Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Setor Requisitante: Fiscalização Administrativa

Objeto da Licitação: Prestação de Serviço de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (Aquisição de energia no mercado livre)

Tipo de Licitação: Pregão

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI.

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas/Autoridade competente, aprovo o presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Relatório da Pesquisa de Preços e autorizo **a contratação dos serviços**. Assino as declarações e justificativas acima, em conformidade com as competências atribuídas a mim, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em estrita observância às demais legislações vigentes. Assim, ratifico meu compromisso em cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares, contribuindo para a condução adequada e ética do processo licitatório em conformidade com as exigências legais.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente

ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO

Data: 05/11/2025 18:33:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²		Pag 5
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³		XXX
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴		XXX
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵		144
Consta documento de formalização de demanda? ⁶		02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷		02
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸		XXX
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹		17 a 33
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰		17 a 33
Há Análise de Riscos? ¹¹		47 a 57
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²		XXX
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		17 a 33

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		XXX
Há termo de referência? ¹⁵		71 a 95
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶		71 a 95
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷		XXX
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		71 a 95
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸		71 a 95
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹		71 a 95
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰		71 a 95
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?		71 a 95
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	-	71 a 95
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²		71 a 95
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		XXX

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴		117 a 141
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵		XXX
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶		117 a 141
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		XXX
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷		84
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸		XXX
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹		XXX

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰		59 a 69
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹		59 a 69
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²		59 a 69
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³		XXX
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização		59 a 69

das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵		59 a 69
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶		XXX
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷		59 a 69
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸		59 a 69
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹		59 a 69
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		59 a 69

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹		59 a 69
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²		XXX
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³		XXX
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴		143 a 146
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵		XXX

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶		143 a 146
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁷		143 a 146
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁸		143 a 146
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁹		143 a 146
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁰		XXX
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁵¹		XXX

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵²		XXX
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵³		XXX
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵⁴		XXX
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵⁵		XXX

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- ¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- ²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- ²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- ²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- ²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- ²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- ²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- ²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 48, III, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 349-SALC/7 BEC

EB: 64045.004940/2025-09

URGENTÍSSIMO

Rio Branco, AC, 6 de novembro de 2025.

A Senhora

Coordenadora Geral

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre

Rua Rui barbosa, 142, 1º Andar, Centro

CEP 69.900-084 - Rio Branco-Acre

Assunto: Pregão Eletrônico SRP Nr 90015/2024 - Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o presente procedimento para análise jurídica, nos termos do Art. 53, da Lei nº 14.133/21 e, nos termos da “Carta de Serviços” da CGU-AGU, apresento as informações solicitadas para fins de cadastro e distribuição do procedimento pelo setor de protocolo desta Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre.

DATA LIMITE: URGENTE	
Solicito urgência na análise do processo de energia elétrica devido a Diretoria de Gestão Orçamentária necessitar atualizar a Previsão de Recurso Orçamentário para o crédito de energia elétrica do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: [REDACTED]	Telefone: não há
NUP: 64045.004011/2025-91	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 870.611,51	Modalidade: Pregão Eletrônico Em SRP
Prazo:	Sigla do Órgão: 7º BEC
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: – Aviso de Contratação: Não há – Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta – Atualização: ABR/2025 – Ata de Registro de Preços – SIM – Termo de Contrato – Será utilizado os modelos da Empresa Concessionária de Energia Elétrica	
Houve alteração? Sim	Relacionar os itens modificados: Não é o Caso

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
(De acordo com os conceitos a seguir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			



YaA0-hJbR-aj1a-Tg8o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
PROTOCOLO

RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69900-084 TEL: (68) 3212-8341

OFÍCIO Nº 00364/2025/CJU-AC/CGU/AGU

Rio Branco, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor(a) UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 2100
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
RIO BRANCO - AC
69918093

NUP: 64045.004011/2025-91

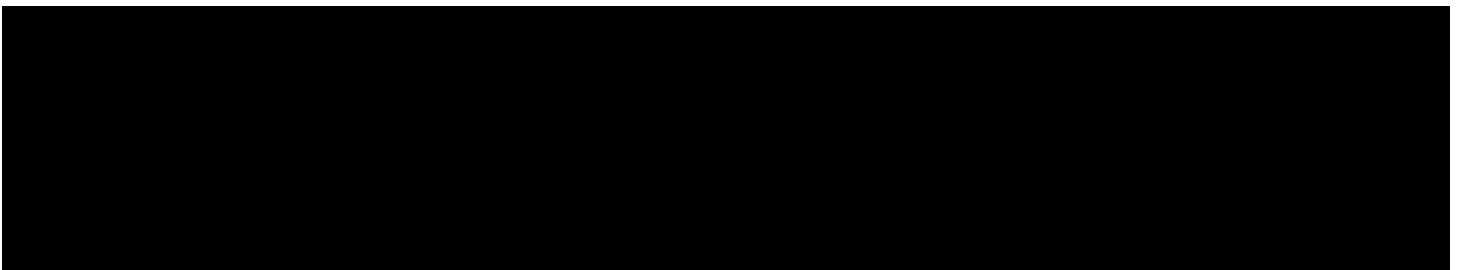
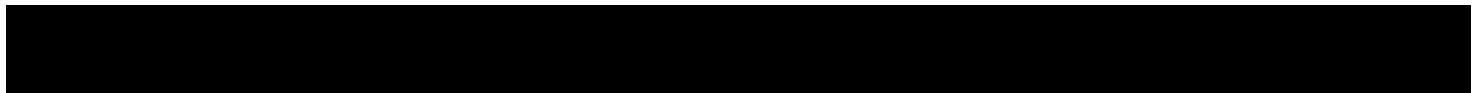
INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO

1. De Ordem da Consultora-Chefe da Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre, Carolina Machado Costa, informamos a inclusão do **NOTA JURÍDICA Nº. 00016/2025/CJU-AC/CGU/AGU**, no Sistema SAPIENS (SEQ. 4), referente ao Processo Administrativo acima indicado, **que estará disponível para consulta e download pela Internet no endereço <https://sapiens.agu.gov.br> por meio da chave de acesso localizada no rodapé deste ofício.**

2. Até a liberação dos autos por este órgão consultivo, **que se dará após a confirmação de recebimento desta comunicação**, os autos deverão ficar arquivados, **SEM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO**, sob pena de violação da legislação federal relacionada a gestão documento.

Atenciosamente,





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
COORDENAÇÃO GERAL

RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69900-084 TEL: (68) 3212-8341

NOTA JURÍDICA Nº. 00016/2025/CJU-AC/CGU/AGU

NUP: 64045.004011/2025-91

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

VALOR: R\$ 870.611,51 (oitocentos e setenta mil seiscientos e onze reais e cinquenta e um centavos)

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre (CJU), para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, nos autos nº 64045.004011/2025-91, minuta de edital de pregão eletrônico, para registro de preços visando à contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre).

2. É o relatório. Passo à análise jurídica.

3. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar “todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”, contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.

5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001923/2024-82)** e anexo a esta manifestação), que contém todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com utilização de Sistema de Registro de Preços, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), caso dos autos.

6. Cabe acrescentar que, recentemente, a **Nota nº 00010/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU** (em anexo) datada de 06/11/2025, **amplia, de forma temporária**, o valor de alçada do Parecer Referencial nº 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU. **Assim, a nota eleva o limite para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apenas entre 10/11/2025 e 31/12/2025, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 152/2024 e em experiência semelhante da Consultoria Nacional da União de Aquisições.**

7. A medida mantém a exclusão das categorias já vedadas (como serviços com dedicação exclusiva, engenharia civil, TIC, locações, credenciamentos, entre outros), e não compromete a segurança jurídica, devendo ser reavaliada em 2026.

8. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada pela Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

9. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-o para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

10. *Somente* quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta CJU/AC para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

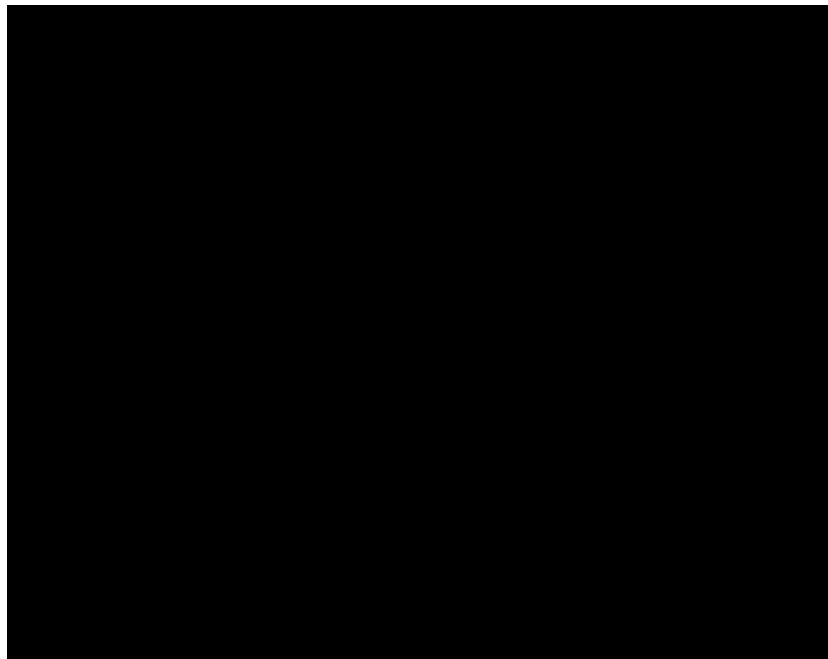
11. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

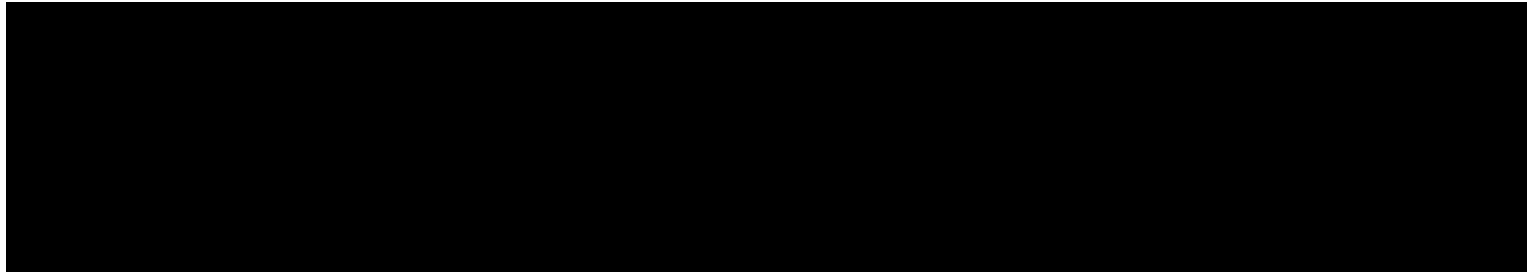
12. Em cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 870.611,51 (oitocentos e setenta mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

13. Ao Protocolo desta CJU/AC, para que promova a remessa dos autos ao 7º BEC, para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

É a manifestação.

Rio Branco/Acre, 10 de novembro de 2025.







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 352-SALC/7 BEC
EB: 64045.004993/2025-11

Rio Branco, AC, 11 de novembro de 2025.

A Senhora
Coordenadora Geral [REDACTED]
Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre
Rua Rui barbosa, 142, 1º Andar, Centro
CEP 69.900-084 - Rio Branco-Acre

Assunto: Recebimento via SAPIENS da NOTA JURÍDICA nº00016/2025/CJU-AC/CGU/AGU / PREGÃO SRP Nr 90015/2025

Senhora Coordenadora Geral,
Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre à consulta formulada referente ao **Processo nº 64045.004011/2025-91, Prestação de Serviço de Energia Elétrica (ACL)**.
Atenciosamente,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

JOJ+-EV9c-Qb64-elH1

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

12/12/2025 09:33:06

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160001 - 7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Nº da IRP

160001 - 00027/2025

Situação da IRP

Transferida

Gestor de Compras Responsável

Data Provável da Licitação

03/03/2026

Data de Confirmação da Participação

Objeto

Serviço de energia elétrica.

Justificativa

Disponibilizar para inclusão do aviso.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	12/12/2025 - 11:12	ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES
Transferida	12/12/2025 - 11:32	ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	27863-Energia elétrica - fornecimento mercado livre		Transferido
2	Serviço	27863-Energia elétrica - fornecimento mercado livre		Transferido
3	Serviço	27863-Energia elétrica - fornecimento mercado livre		Transferido
4	Serviço	27863-Energia elétrica - fornecimento mercado livre		Transferido
5	Serviço	27863-Energia elétrica - fornecimento mercado livre		Transferido

5 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solução

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Edital 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO		11/12/2025 18:31 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64045005743/2025-07

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2025

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7ºBEC (160001)

OBJETO

Prestação de Serviço de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (Aquisição de energia no mercado livre)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 870.611,51

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/12/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

Torna-se público que a União, por meio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, sediado(a) Av. Nações Unidas, 2100 - Bairro 7º BEC - Rio Branco/AC - CEP 69918-093, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviço de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (Aquisição de energia no mercado livre), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A14]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email: licita7bec@17.gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **mínimo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS (no mínimo) para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *10 (dez)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.7bec.eb.mil.br].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licita7bec17@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.7bec.eb.mil.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência e Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e EVETEA;

16.11.2. Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;

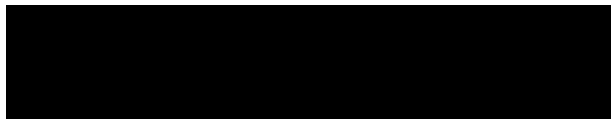
16.11.3. Anexo II – Termo de vistoria;

16.11.4. Anexo III – Termo de Dispensa do Termo de Vistoria;

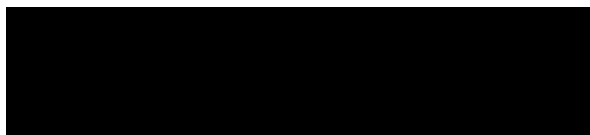
17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES**
Data: 11/12/2025 19:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
 **ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO**
Data: 11/12/2025 19:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 137/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
137/2025	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		12/12/2025 10:23 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64045.005743/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Barão do Rio Branco)

(Processo Administrativo nº 64045.004011/2025-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 com aquisição de até 0,069516 MWh Médio Máximo (Flex sup +100%) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup + 100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup + 100%)	Custo Unitário Mediano	Valor Total
	Fornecimento de energia elétrica na							

1	Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00	R\$349,14	R\$141.752,19
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$323,59	R\$197.064,28
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$308,23	R\$187.714,10
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2029).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$286,50	R\$174.476,47
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2030).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$278,50	R\$169.604,47
VALOR TOTAL			0,17379	1.420,86	0,34758	2.842,00	R\$ 870.611,51	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar por meio de apostilamento.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no item 09 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O valor total contempla a flexibilidade superior de 100% (cem por cento) sobre a quantidade anual de MWh.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000075/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

Id do item no PCA: 547;

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

Identificador da Futura Contratação: 160001-16/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os Itens constantes no item 25 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1 Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição e do sistema de *gridzero*, desde que observadas às disposições legais aplicáveis

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e de segunda a quinta, além do período citado anteriormente, das 13:30 horas às 16:00 horas.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 Alerta-se, especialmente, que caberá exclusivamente à Contratada o ônus decorrente da ausência de verificação prévia quanto ao dimensionamento dos custos envolvidos na adequação do sistema de medição e faturamento existente, além da necessidade do sistema de gridzero, inclusive no que se refere à conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), devendo arcar integralmente com os custos de eventuais ajustes, adaptações ou correções que se façam necessários.

4.10 Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e informar por meio do e-mail: aprovisionamento.7bec@gmail.com, com no mínimo 1(um) dia de antecedência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: as atividades de que constam o item 5 do Estudo técnico preliminar imediatamente após a assinatura do contrato, e o fornecimento de energia, imediatamente após o término do período de denúncia;

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3 Como a contratante não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC, de Segunda-feira a Quinta-feira das 07:30 às 16:30, e, Sexta-feira das 07:30 às 12:00.0

5.3 Pavilhão de Comando do 7ºBEC - Estação Experimental - Avenida Nações Unidas, 7º BEC, nº 2100, Rio Branco /Acre, AC, 69918-093.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares Informações relevantes para o dimensionamento da proposta 5.5

5.5. A demanda do órgão tem como base as características descritas no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15%

(quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produziu os resultados acordados,

8.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

8.3 A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

8.4 As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

8.5 A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

8.6 A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do faturamento

8.7 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da contratante, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

8.8 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

8.9 FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável

8.10 PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

8.11 M – Mês Contratual

8.12 O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

8.13 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

8.14 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

8.15 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), definido no item 24 do Estudo Técnico Preliminar a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

8.16 AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$)

8.17 EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

8.18 PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no nº 37, do item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP - para o Mês Contratual (em %)

8.19 PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %)

8.20 VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

8.21 k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

8.22 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

8.23 Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

8.24 Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

8.25 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

8.26 O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

8.27 com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

8.28 leitura in loco do respectivo medidor da UC;

8.29 pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

8.30 Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

8.31 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Do recebimento

8.32 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.33 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.34 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.35 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.36 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.37 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato.

8.38 Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.39 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.40 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.41 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.42 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.43 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.44 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.45 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.45.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.45.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

- 8.45.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.45.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.45.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.47 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.49 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia.
- 8.50 O início do período de execução do serviço de fornecimento de energia para o contratante como consumidor varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia.
- 8.51 A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.52 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.53 A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.7.
- 8.54 Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.
- 8.55 O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

- 8.56 Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês.
- 8.57 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.58 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.59 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.60 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.61 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.62 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.62.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.62.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.63 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.64 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.65 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.66 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.67 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.68 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.69 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.70 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.71 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.71.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.72 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.73 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

8.74 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.75 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.76 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.77 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.78 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.79 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.80 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.81 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.81.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.81.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.81.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.81.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.82 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. A contratação do serviço de fornecimento é regido por normas específicas, como:

- a. Lei nº 14.133/2021: Para os contratos administrativos gerais.
- b. Regulamentação do setor elétrico: Normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e outras disposições específicas para o fornecimento de energia.

Forma de fornecimento

9.3. A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação*

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31 Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.32 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

9.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33 Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

9.34 Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

9.35 O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

9.36 Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

9.37 Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

9.38 Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.39 Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

9.40 Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

9.41 Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

9.42 Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.52.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.52.6.1 ata de fundação;

10.52.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.52.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.52.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.52.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.52.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.52.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 870.611,51 (oitocentos e setenta mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

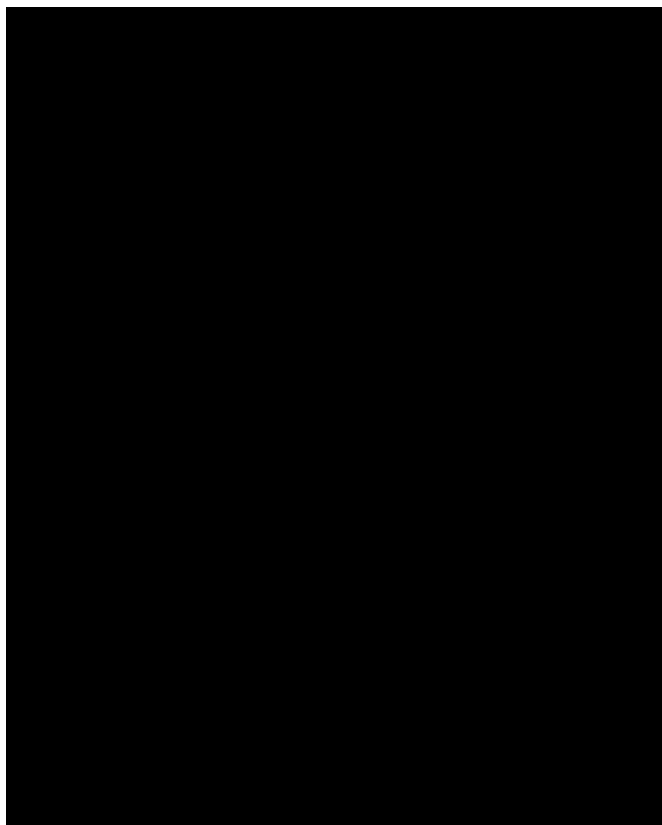
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Branco, AC, 25 de outubro de 2025.



13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

OU

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~— 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]~~

~~3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX. [A5]~~

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A6] [A7]~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9];~~

~~4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~—4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~—4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~—4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~—4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – GRF; e~~

~~—4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~

~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.~~

~~4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~

~~4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios~~

~~demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~

~~4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~

~~4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]~~

~~4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12];~~

~~4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~

~~4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~

~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~

~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]~~

OU

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14].~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem;~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;~~

~~5.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]~~

~~**OU**~~

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

~~5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~— 5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~— 5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~—— 5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~— 5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~— 5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~— 5.10.3. Indenizações e multas.~~

~~5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

6. DOS CASOS OMISSOS

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]~~

7. ALTERAÇÕES

~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~

~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]~~

~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8. FORO

~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

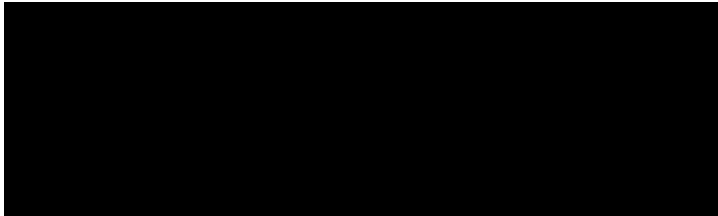
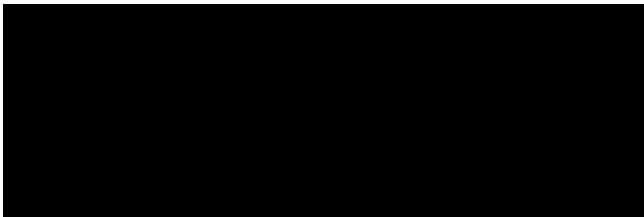
Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
gov.br JARDESON ARAUJO DE SOUSA
Data: 12/12/2025 10:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 74/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64045.005743/2025-07

2. Glossário

Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

- 1 - UGE:** Unidade Gestora Executora;
- 2 - CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- 3 - Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.
- 4 - ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- 5 - SIN:** Sistema Interligado Nacional;
- 6 - Sistema Isolado:** Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;
- 7 - TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW):** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;
- 8 - UC:** Unidade Consumidora;
- 9 - ACL:** Ambiente de Contratação Livre;
- 10 - ACR:** Ambiente de Contratação Regulada.
- 11 - Ano de contratação:** intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.
- 12 - Ano civil:** é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.
- 13 - Período de denúncia:** é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.
- 14 - Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
- 15 - ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- 16 - Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
- 17 - Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

18 - Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

19 - CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

20 - Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

21 - Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

22 - Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

23 - DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

24 - Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

25 - Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

26 - Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

27 - Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

28 - Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

29 - Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

30 - Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

31 - PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

32 - Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

33 - Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

34 - Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

35 - Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

36 - Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

37 - Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

38 - Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

- 39 - Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- 40 - Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
- 41 - Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;
- 42 - Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 43 - Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;
- 44 - Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; 47- Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

3. Descrição da necessidade

A Unidade Gestora (UG) 160001 (7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC), é uma Organização Militar que tem como missão contribuir para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental e apoiar as operações do Exército Brasileiro.

A Unidade Gestora (UG) 160001, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a Unidade Gestora (UG) 160001 é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

A Unidade Gestora (UG) 160001 possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

A Unidade Gestora (UG) 160001 localizada no Submercado de energia SUDESTE/CENTRO-OESTE pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Unidade Gestora Executora (UGE) localizada no Submercado de energia SUDESTE/CENTRO–OESTE e poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado e deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Do modelo de contratação

Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira, especializada. Por se tratar de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Do acompanhamento dos serviços

Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, em destaques os que se seguem:

- Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no ambiente livre de contratação)
- Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;
- Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);
- Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;
- Realizar adequações necessárias no medidor e subestação da(s) Unidade(s) Consumidora(s), para que estes estejam aptos para à migração para o ambiente livre de contratação;
- Realizar atividades de consultoria (Durante toda a vigência contratual)
- Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;
- Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;
- Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;
- Realizar atividades de acompanhamento contratual (Durante toda a vigência contratual), e
- Elaborar e fornecer relatório de consumo x preço cobrado em comparação ao ambiente de contratação regulado.

Do prazo de atendimento

A presente contratação deverá ser atendida no transcorrer do ano de 2026 em diante.

Da viabilidade de subcontratação

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da possibilidade de modificação subjetiva

É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa física.

Das práticas de sustentabilidade

Deverão ser seguidas as práticas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de referência e seus anexos.

Das Exigências para Habilitação

Elencadas em tópico específico.

6. Levantamento de Mercado

Introdução

O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas.

Metodologia

O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico.
- **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre.
- **Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comercializadores de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia.

Consulta a Listagens e Registros:

- **Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre.

Visita aos Sites das Empresas:

- A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos.

Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

- Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes.

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos.
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos.

Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre.
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares.
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos.

CPFL Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores.
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica.

Light

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia.

Engie Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética.

EDP Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores.

- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis.

Petrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes.
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis.

Brookfield Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre.
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis.

Aes Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica.

Neonergia

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Gestão Energética:** Serviços de gerenciamento e otimização do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis.

Votorantim Energia

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável.

O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor.

Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, por existirem mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado.

A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, ENERGISA S.A., assim como a taxa incidente do ICMS.

Atualmente, a Unidade Gestora Executiva (UGE) é consumidora de energia no Mercado Cativo e paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a Unidade Gestora Executiva (UGE) estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD e poderá gerar economia, de aproximadamente 15% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tenderá a aumentar.

Em complemento, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

Portanto, a Migração do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável.

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês, conforme a demanda a ser contratada.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar o preço de venda, o volume vendido e a vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no ACL, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de denúncia, acrescido dos efetivos 60 (sessenta) meses para contratação, justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

- **1 (um) contrato para cada UC do Grupo B** junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW **para fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

Do tipo de mercado e modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo FLAT, de acordo com os seguintes fatores:

Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;

Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;

Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;

Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;

Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.

A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

Da Carta Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, apenas para o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito.

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. No 7º BEC, foi construído recentemente um sistema fotovoltaico de 148KWp, sistema capaz de gerar 17.000 kWh médios de energia mensal, ou 204 MWh anual, cerca de 42% da energia consumida do batalhão. Como o sistema começou a funcionar em Janeiro de 2025, será apresentado o consumo médios dos meses medidos para a análise da viabilidade econômica, sendo estes dados utilizados para a contração do energia no mercado livre. Segue abaixo o quadro de estimativas da unidade consumidora:

UC	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
30/87017-0	MWh	0	304,47	608,94

As estimativas consolidadas para a Unidade Gestora (UG), com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup + 100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup + 100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00

	Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026) - (Maio a Dezembro).					
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00
VALOR TOTAL			0,17379	1.420,86	0,34758	2.042,00

De acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica, é importante destacar que a empresa vencedora deverá arcar com eventuais adequações na cabine de medição da unidade consumidora (UC), bem como com a implantação de um sistema de grid-zero, em razão da existência de dois sistemas fotovoltaicos instalados na planta elétrica. Atualmente, há um total de 20 inversores distribuídos em duas subestações distintas, sendo 18 em uma subestação e 2 na outra.

- Adequação das cabines de medição das Unidades Consumidoras;
- Implementação de sistema *GRID-ZERO*, necessário para integração dos 20 inversores de geração fotovoltaica instalados em duas subestações distintas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 870.611,51

A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme a **Pesquisa de Preços N°104/2025** anexa, considerando os preços praticados no Ambiente de Contratação Livre, seguindo a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Item	Descrição	Unid	MW	MWh	MWh Médio Máximo (Flex	MWh Máximo Anual (Flex	Custo Unitário	Valor Total
------	-----------	------	----	-----	---------------------------	---------------------------	-------------------	-------------

		Medida	Médio	Anual	sup + 100%)	sup + 100%)	Mediano	
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).	MWh	0,034758	202,98	0,069516	406,00	R\$349,14	R\$141.752,19
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2027).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$323,59	R\$197.064,28
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2028).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$308,23	R\$187.714,10
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2029).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$286,50	R\$174.476,47
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2030).	MWh	0,034758	304,47	0,069516	609,00	R\$278,50	R\$169.604,47

De acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica, é importante destacar que a empresa vencedora deverá arcar com eventuais adequações na cabine de medição (valor estimado em R\$20.000,00 tendo como referência outras contratações do Exército) da unidade consumidora (UC), bem como com a implantação de um sistema de *grid-zero* (valor estimado em R\$107.500,00 conforme cotação elaborada pela empresa GRIDZERO), em razão da existência de dois sistemas fotovoltaicos instalados na planta elétrica. Atualmente, há um total de 20 inversores distribuídos em duas subestações distintas, sendo 18 em uma subestação e 2 na outra.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Tais argumentações podem entrar em contradição um com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentamos o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

Claramente o agrupamento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à **inexigibilidade de licitação** para contratação de serviços de **utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica**, que detém o **monopólio** da referida prestação de serviço.

O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

- **1 (um) contrato para cada UC do Grupo B** junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW **para fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e
- **1 (um) contrato para a UC do Grupo A** com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico da Unidade Gestora (UG) , pois contribuirá para o desenvolvimento do seu Objetivo Estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura".

A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da Unidade Gestora (UG) 160001, disponível no PNCP, através do identificador 160001-16/2025.

Atualmente a Unidade Gestora (UG) 160001 segue o Plano Diretor de Logística Sustentável do 7º BEC, elaborado conforme publicação da Comissão no Boletim Interno Nr 76 de 23 de Abril de 2025.

13. Da Modalidade de Contratação

Para as unidades consumidoras enquadradas no **Grupo A** deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico, para a aquisição exclusiva de energia elétrica**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

Ainda estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as Unidades Gestoras (UG) das Forças Armadas que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública.

Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica dentro do prazo da janela do IRP, não puderam manifestar interesse como participantes. A adesão futura à ata por essas UGs elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica.

Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão. Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações.

Ainda para as unidades consumidoras no **Grupo A**, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;

2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico.

Tal medida visa **não permitir a bitributação do ICMS**, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida.

14. Dos Limites de Governança

O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00, visto que o valor estimado da presente contratação não ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, os **contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar.

15. Da Disponibilidade Orçamentária

Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo.

16. Do catálogo eletrônico de padronização

No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU.

17. Do Simples Nacional

De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

[...]

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;[...]"

18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **FLAT**, de acordo com os seguintes fatores:

- Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.
- A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

19. Da Carta Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, apenas para o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito.

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

20. Da Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

21. Das Exigências para Habilitação

Este tópico é exclusivo para a compra da energia elétrica do Grupo A.

Habilitação Técnica - Operacional

Para atender as necessidades da administração faz-se necessária a exigência de comprovações específicas, que se seguem:

- Comprovação de venda dos últimos 12 meses: Tal comprovação certificará junto à administração que o licitante detém conhecimento, condições e experiência na solução a qual pretende-se contratar, afastando licitantes que porventura possam comprometer a exequibilidade e operacionalidade da contratação;
- Certidão de adimplemento da CCEE: Tal exigência faz-se necessária para que comprove-se que o licitante está de acordo com as normas internas da CCEE, e visando o afastamento de licitantes que porventura venham a comprometer o bom funcionamento das atividades cruciais para o órgão;
- Comprovação de geração de energia de fontes incentivadas especiais com lastro físico de no mínimo 50%: tal exigência visa afastar licitantes que não detenham geração própria, pois no mercado verifica-se que existem empresas que apenas comercializam a energia, e não possuem geração, tais empresas podem apresentar problemas técnicos operacionais, ou seja, por determinados momentos não possuem energia para fornecimento nos termos do contrato, fazendo com que seus clientes tenham que pagar taxa de demanda de liquidação diária, onerando os cofres públicos;
- Ainda sobre a comprovação de geração de energia, para que o desconto seja efetivamente aplicado na TUSD a geração deve ser das fontes citadas no item 24, fazendo com que a administração tenha que ter o mínimo de segurança possível na contratação, sem ofender o princípio da competitividade.

22. Do Faturamento e Pagamento

Para fins de medição, faturamento e pagamento tanto as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, como já abordado anteriormente.

Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase.

Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atualmente, a Unidade Gestora (UG) 160001 é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

A Unidade Gestora (UG) 160001, cliente do mercado cativo no momento, paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando esta UASG estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

Em complemento, a Unidade Gestora (UG) 160001 vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, relacionado ao uso do sistema de distribuição, vulgarmente chamado de tarifa do fio;

A referida contratação, além de objetivar a economia aos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 15% dos custos totais, TUSD e TE;

Portanto, a Migração da Unidade Gestora (UG) 160001 para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

24. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto a ganhadora da licitação para que todos os tramites Legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia.

25. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço será prestado de forma continuada no período de 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A Unidade Gestora (UG) 160001 ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26. Declaração de Viabilidade

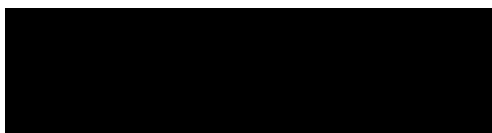
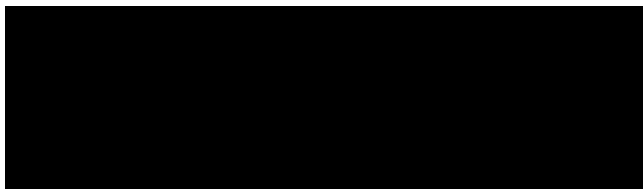
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise técnica, econômica e legal, conclui-se que a contratação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para o 7º BEC é plenamente **viável**, vantajosa sob a ótica financeira e alinhada às diretrizes estratégicas do Exército Brasileiro.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Ata de Registro de Preços 85/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2025	160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO		11/12/2025 19:01 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64045005743202507

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ata de Registro de Preços nº 85/2025

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC, com sede na Av. Nações Unidas, 2100 - Bairro 7º BEC - Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07552636/0001-95, neste ato representado pela Autoridade Competente do 7º BEC, nomeado(a) pela Portaria C Ex nº 743, de 7 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, CPF nº [REDACTED]-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, *na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 64045.005743/2025-07, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), especificado(s) no (s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Rio Branco - AC

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES
Data: 11/12/2025 19:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO
Data: 11/12/2025 19:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 900___/2025 – 7º BEC**, particularmente, o que concerne o(s) item(ns) _____ do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu **proprietário(a)** e/ou **representante legal** o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador do CPF nº _____, que conhece as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços informado no Termo de Referência, bem como realizou a referida vistoria *in-loco* no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de **2025**.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa

nº do CPF/MF

nº da Identidade e Órgão Expedidor

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Nome e Cargo do(a) **militar que acompanhou a vistoria**

nº do CPF/MF

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

DISPENSA DO TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 900___/2025 – 7º BEC**, particularmente, o que concerne o(s) item(ns) _____ do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu **proprietário(a)** e/ou **representante** o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador do CPF nº _____, que conhece as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços informado no Termo de Referência, e que não utilizará a vistoria prevista, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras decorrentes para a sua proposta.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de **2025**.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
nº do CPF/MF
nº da Identidade e Órgão Expedidor
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

12/12/2025 12:03:12



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 15/12/2025, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160001 - 7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90017/2025

Característica

Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00027/2025

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Serviços Comuns

Nº do Processo

64045.005743/2025

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

Quantidade de Itens

5

Objeto

Serviço de energia elétrica.

Data da Publicação/Divulgação

15/12/2025

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 15/12/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 31/12/2025 às 09:30

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

Nº Unidade Gestora

160001

Unidade Gestora

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Gestão

00001

Empenho

2025

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64045.005743/2025-07

Em 20/02/2026 às 09:04, faço arquivar o(s) processo(s) 64045.005743/2025-07 pelo seguinte motivo: Processo fracassado.

